



**Bloco de Esquerda**  
**Grupo Parlamentar**

**Proposta de Aditamento**

**PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI**

**ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2010**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento de um artigo 49.º-D à Proposta de Lei, com a seguinte redacção:

**Artigo 49.º-D**

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 464/80, de 13 de Outubro**

Os artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 464/80, de 13 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei 18/2002, de 29 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

1 - A pensão social é atribuída, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, às pessoas que se encontrem nas condições definidas pelos artigos anteriores, cujos rendimentos ilíquidos mensais não excedam o valor correspondente ao dobro do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida, ou a quatro vezes o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida, tratando-se de um casal.

2 – [...].

3 – [...].

4 – Os valores referidos no n.º 1 são majorados em 20% por cada dependente que compõe o agregado familiar, até ao limite de 60%.

Artigo 5.º

[...]

1 – A pensão social de invalidez é atribuída às pessoas com idade superior a 18 anos que forem reconhecidas como inválidas.

2 - [...].

3 - [...].»

As Deputadas e os Deputados,